



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Projeto de Lei nº 22/2025

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Pregoeiro, Agente de Contratação e Controlador Interno no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Minduri e dá outras providências.

Emenda nº 01 (Modificativa)

Ficam modificados o *caput* e o § 3º do artigo 1º do projeto em tela, passando eles a constarem com as seguintes redações:

“ Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Minduri, as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro e Controlador Interno, a serem providas por portaria do Prefeito, mediante a designação de servidor efetivo vinculado ao Poder Executivo, ressalvado o disposto no § 3º.

.....
§ 3º. Até 1º de abril de 2027, seis anos após a publicação da Lei 14.133/2021, nos termos do inciso I do art. 176 daquela lei, o Agente de Contratação e o Pregoeiro serão escolhidos preferencialmente entre servidores do Poder Executivo, ficando autorizada a designação de servidores comissionados quando inexisterem servidores efetivos aptos para tais funções e os comissionados escolhidos possuírem formação compatível ou experiência profissional comprovada com licitações públicas. “

Justificativa

A presente emenda é apresentada por recomendação da Assessoria Jurídica da Câmara, e visa adequar a escolha das funções gratificadas ora criadas, conforme as disposições da Lei de Licitações e das jurisprudências do TCU e do STF.

Em relação ao Controlador Interno, o STF entende que essa função deve obrigatoriamente ser desempenhada por servidores efetivos, sendo inconstitucional a sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, por se tratar de um cargo de natureza técnica.

E, em relação ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, a Lei de Licitações permite excepcionalmente a designação de servidores não efetivos, nos municípios com população de até 20 mil habitantes, mas apenas nos 6 primeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

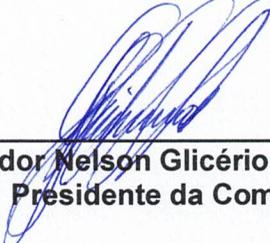
Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

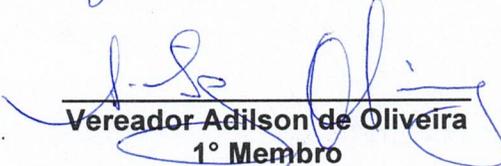
anos de vigência da Lei 14.133/2021, ou seja, até 1º de abril de 2027. Depois disso também será obrigatória e inarredável a designação de servidores efetivos.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2025.

Autoria: Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação.



Vereador Nelson Glicério de Carvalho
Presidente da Comissão



Vereador Adilson de Oliveira
1º Membro



Vereador Welligton Chagas da Silva
2º Membro - Suplente